

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 04/2026

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de São Mamede – PB, Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, a adoção das providências administrativas e legislativas necessárias para regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal n.º 15.014, de 06 de janeiro de 2024, garantindo a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados ao Município de São Mamede – PB.

O Vereador Gerlúcio Medeiros de Araújo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação, no âmbito do Município de São Mamede – PB, da Lei Federal n.º 15.014, de 06 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação possui relevante interesse público e social, tendo em vista a necessidade de assegurar condições dignas de trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, profissionais essenciais para a efetivação das políticas públicas de atenção básica, vigilância em saúde e prevenção de doenças no âmbito municipal.

A Lei Federal n.º 15.014, de 06 de janeiro de 2024, estabeleceu a possibilidade de concessão de indenização de transporte aos ACS e ACE que realizam despesas com locomoção no exercício de suas atividades externas, especialmente em áreas urbanas e rurais, reconhecendo o caráter essencial e contínuo dos serviços desempenhados por tais profissionais.

O referido diploma legal alterou a Lei Federal n.º 11.350/2006, reforçando a valorização das categorias e observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal.

É de conhecimento público que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias utilizam frequentemente recursos próprios para custear deslocamentos durante visitas domiciliares, ações educativas, campanhas preventivas, acompanhamento de famílias e atividades de vigilância epidemiológica, sobretudo em localidades mais afastadas da sede do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETEL VINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

Nesse sentido, a regulamentação municipal da Lei Federal n.º 15.014/2024 mostra-se imprescindível para definir critérios objetivos acerca:

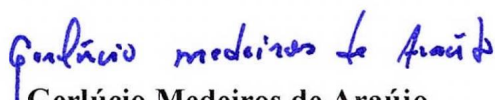
- da concessão da indenização;
- dos requisitos para percepção do benefício;
- dos valores e formas de pagamento;
- das fontes orçamentárias;
- da prestação de contas e controle administrativo;
- bem como das condições de atuação dos profissionais beneficiados.

Importante destacar que a matéria encontra amparo no art. 198 da Constituição Federal, especialmente após as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n.º 120/2022 e n.º 51/2006, as quais reconhecem a relevância dos ACS e ACE para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a regulamentação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência e valorização profissional, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços de saúde pública à população são-mamedense.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria, espera-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal acolha a presente Indicação, promovendo a regulamentação da legislação federal mencionada, assegurando aos profissionais o direito à indenização de transporte nos termos da legislação vigente.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 18 de maio de 2026**


Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador Proponente